



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI N.º 41 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 404/22 27/10/2022

Institui o Aluguel Social e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Monteiro Lobato, o auxílio financeiro eventual abaixo especificado, destinado a atender a necessidade temporária de pessoa, família ou grupo, advindo de situação de vulnerabilidade social decorrente da desocupação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

I – *Aluguel social*, que consiste na concessão de auxílio financeiro eventual mensal, suplementar e provisório, para as despesas com moradia.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 2º - O valor mensal do *Aluguel Social* fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser repassado aos auxiliados pelo programa por um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - São requisitos para o recebimento do auxílio de que trata esta lei:

I – ter a pessoa, família ou grupo residido no imóvel do Município mencionado no art. 1º desta lei e não possuir condições de arcar com a despesa de moradia de outro imóvel residencial após a desocupação;

II – que a pessoa, família ou grupo possua cadastro no CAD Único do Governo Federal;

III – serão atendidos com o auxílio no máximo 6 (seis) interessados (pessoa, família ou grupo), durante a vigência desta lei.

Art. 4º - Será suspenso o pagamento do benefício do Aluguel Social, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, se:

I – a pessoa, família ou grupo conquistar autonomia financeira;

II – for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a pessoa, família ou grupo beneficiado;

Art. 5º - As despesas do Município com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

010902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0024 2027 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de outubro de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a instituição do aluguel social e dá outras providências.

A propositura em referência objetiva obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa instituir o aluguel social destinado a atender necessidade temporária de pessoa, família ou grupo, advindo de situação de vulnerabilidade social, que decorrer da desocupação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Monteiro Lobato.

O aluguel social será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês e por um período de no máximo 12 (doze) meses. Em anexo segue o impacto orçamentário da despesa.

Por estes motivos aqui expostos, ainda que de forma concisa, o Executivo Municipal solicita a essa Respeitável Casa de Leis, a aprovação deste projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por configurar ordem de relevante interesse público e coletivo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Aproveito o ensejo para renovar a Vossas
Excelências meus protestos de estima e consideração.

Monteiro Lobato, 26 de outubro de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Of. n. 400/22

Monteiro Lobato, 26 de outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 403/22 27/10 2022

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Parlamentar o incluso **Projeto de Lei n. 41/2022**, o qual tem como objeto a instituição de aluguel social destinado a pessoa, família ou grupo, advindo de situação de vulnerabilidade social em decorrência da desocupação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município.

Por se tratar de matéria de interesse social e coletivo, solicita-se que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Às Suas Excelências

Ver. Allan Rached Azevedo, DD. Presidente e

Nobres Vereadores da Câmara Municipal de

Monteiro Lobato/SP.